



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a OKSANA MARIA DZIURA BOLDO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes do curso de Direito do Uniceub. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 163300-21.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS TELLES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99600-49.2001.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NELSON FRANCO FERNANDES, Advogado: João Sanfins, Advogada: Daniela Anes Sanfins de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33640-23.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA MADRUGA BORGES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para, ante a possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9942-54.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alex Jung, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): NESTOR TENGATEN, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130086-32.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): EDITH MAFRA SENEN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para, ante a possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



225340-81.2005.5.02.0041 da 2a. Região, corre junto com RR - 225300-02.2005.5.02.0041, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JOSÉ SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53340-91.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WALDOMIRO ABEL DA CRUZ, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107941-79.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogada: Evelise Hadlich, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): SILVANA MARIA HARGER, Advogado: Vilson Mariot, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119-73.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINALVA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, Advogado: Manoel Guilherme Fernandes Donas, Agravado(s): 5 ESTRELAS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Andressa Santoro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA, Advogado: Joelson Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169300-16.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAURI DUARTE, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 86000-87.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): SÉRGIO BARBOSA DUARTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 90700-54.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): ALEXANDRE BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Joelson Bezerra de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114000-07.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO DA CUNHA CARVALHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132900-40.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): EUCLIDES MONZANI, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197000-45.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego

Pertence, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): IZABEL TEREZINHA CANDIDO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 671200-42.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego

Pertence, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HELTON NASSAR DE SOUZA, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1201-74.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): VALTER DE ANDRADE, Advogado: Sebastião Siqueira Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2389-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2390-15.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): JOÃO MACOTO NAKANO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2390-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2389-30.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): JOÃO MACOTO NAKANO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2391-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2390-15.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cesar Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): JOÃO MACOTO NAKANO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Juçara Mazza Zaramella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5200-29.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Alélia Macêdo, Agravado(s): JOSILEIDE LUCIANO ALVES, Advogado: José Arimatéa de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5735-75.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 84100-08.2009.5.06.0412, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60745-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 60746-19.2010.5.05.0000, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIRGÍNIA LÚCIA DUARTE VELOSO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60746-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 60745-34.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): VIRGÍNIA LÚCIA DUARTE VELOSO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-35.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): ALMIR PEREIRA MENDES, Advogado: Leonardo Eleuterio Campos, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE PNEUS LTDA., Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): GUILHERME BRANDÃO MINASSA, Advogado: Hélio Antônio Campos Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140-60.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCELO DAMIÃO RIBEIRO, Advogado: Edson Grillo de Assis, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1820-15.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): DANIELA SANTOS COSTA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79-83.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Maria Gorete de Castro dos Santos, Agravado(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468-70.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): GIRLENE MARIA SILVA DE MENDONÇA, Advogado: Humberto de Melo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808-26.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ALVES E OUTROS, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10187-97.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EPSI - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS AO IDOSO LTDA. - ME, Advogado: Andrea Maria Sobreira Karam, Advogada: Ana Paula Chaves Aguiar Martins Sousa, Agravado(s): RAKEL TEIXEIRA SURANO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-14.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KARLOS MYCHELSON NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Charles Goiana de Andrade, Advogado: Jonatas Roberto Chaves Pereira, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 193-74.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): JOSIEL DE MORAES DA SILVA, Advogado: Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-81.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELIO RAMIRO RODRIGUES, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): ECOKRAFT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001-71.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Procurador: Edson Cesar Wolff, Agravado(s): JOÃO ANTERO DO COUTO, Advogada: Alessandra Scherer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-82.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLEIDIANE BORTOLINI CHIAMULERA, Advogado: Gilson Antônio Giumbelli Junior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2013-83.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): NIVALDO ALVES PEREIRA, Advogada: Thaise Mara Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2910-63.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOZART ROBÉRIO BALBINO DE SOUZA, Advogado: Anderson Henrique de Souza, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10406-70.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Agravado(s): ANDREY CORREA VALENTE DE LIMA, Advogado: Luciana Pinto Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000271-98.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Patricia Maria Mendonca de Almeida Faria, Agravado(s): ELIANA DO NASCIMENTO LINO CONFESSOR, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): MARCELO TOSTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Richard Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-74.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): DIEGO LEONARDO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-75.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES CISNE LTDA., Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): JOSÉ AILTON COSTA BATISTA, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-85.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JACKSON EDUARDO SANTOS SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



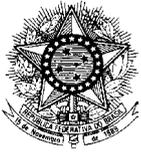
Instrumento. **Processo: AIRR - 396-58.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): TÂNIA PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Nelson Maciel, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502-43.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDO BALBINO DO PRADO, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 972-96.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ ALVES SIQUEIRA, Advogado: Celso Zen do Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 991-60.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL DE SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): LENARA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-25.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogada: Flávia Dorado Torres, Agravado(s): DERCÍLIO DOMICIANO DE CARVALHO, Advogado: Thayrony Sullivan Castro de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-12.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FÁBIO RODRIGO DE MELO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10995-55.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): JOSUÉ GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Sérgio Rubens Birchal Becattini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000569-86.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELENICE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493-09.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA PAULA MARCELINO BARBOSA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): CENTRAL DA DANÇA S/C LTDA., Advogado: Clélio Freitas dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131052-12.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): OLÍVIA CAROLINA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000-24.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTÔNIO FESKIU, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada:



Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 2000-11.2003.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADELIR DE SOUZA, Advogado: Eduardo Philippi Mafrá, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 3/2/2010, publicado no DeJT em 19/2/2010. **Processo: RR - 13500-62.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTÔNIO ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner D. Giglio, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 25900-23.2003.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LAERTE FRAINER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo do reclamante. **Processo: RR - 116000-09.2003.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AURIA KONZEN GARZINO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 67200-94.2004.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): SIRLENE BOTELHO, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213800-06.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DAISE SARDÁ DE AMORIM SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 214500-16.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NELSON ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Hilda Helena Massler Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando nula a dispensa efetuada, determinar a reintegração do autor no emprego, bem como o pagamento de verbas salariais e demais vantagens a que teria direito no período em que esteve afastado do serviço. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamante não se encontra assistido pelo Sindicato da categoria. Custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, patrono do(s)



Recorrente(s). **Processo: RR - 571200-13.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEDA MARIA PACHECO RAMOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 21/9/2011, publicado no DeJT em 30/9/2011. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa". **Processo: RR - 573700-41.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LIONÉSIO MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral". Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa". **Processo: RR - 574000-06.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral". Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa". **Processo: RR - 638000-15.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADEMIR BALDISSERA, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 11/5/2011, publicado no DeJT em 20/5/2011. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa". **Processo: RR - 640400-05.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA GIL, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral" e julgar prejudicado o exame do tema "prescrição - horas extras pré-contratadas", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 9/11/2011, publicado no DeJT em 18/11/2011. Acordam, ainda,



por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa". **Processo: RR - 785600-09.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MILTON SANTOS ZANDONA JÚNIOR, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 11/5/2011, publicado no DeJT em 20/5/2011. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa". **Processo: RR - 54200-28.2005.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Milton de Júlio, Recorrido(s): MARTINI SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA., Advogado: José Luís Stephani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: RR - 56000-53.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELONI DE FÁTIMA ECCO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristiano de Amarante, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64700-18.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OLGA MAKOWSKA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que, exercendo o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), não conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 225300-02.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225340-81.2005.5.02.0041, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - ônus da prova - juntada dos cartões de ponto relativos a apenas parte do período contratual" e "intervalo para repouso e alimentação - redução por norma coletiva - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula de n.º 338, I, desta Corte superior e à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho (convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente ao período em que não foram apresentados os controles de horário, respeitado o período não prescrito, bem como para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora, acrescida do adicional previsto em lei, ou, se for o caso, em norma



coletiva, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos, consoante postulado na exordial. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se acresce à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 299700-05.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): AIRTON DALEVE TERRA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal apenas quanto ao tema "promoções - diferenças salariais - reflexos em DSR", por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência reflexa das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade nos repousos semanais remunerados. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto aos temas "comissões - integração à base de cálculo do adicional de transferência", "dano moral - transporte de valores" e "intervalo intrajornada", por violação do artigo 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 186 do Código Civil e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na base de cálculo do adicional de transferência as diferenças de comissões deferidas por venda de papéis durante a jornada, bem como para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e, ainda, incluir na condenação o pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos legais respectivos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 920400-98.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCELO D'ACAMPORA FILOMENO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 22/6/2011, publicado no DeJT em 1º/7/2011. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa". **Processo: RR - 113200-07.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RITA SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Pedro Pitanga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Francisco Musiello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais e materiais - LER/DORT - doença ocupacional - culpa", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, considerada a culpa presumida do reclamado, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 140240-46.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com RR - 140241-31.2006.5.20.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o



processamento do Recurso de Revista; II - por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista, tendo em vista o provimento do recurso de revista da PETROBRAS, processo TST-RR-140241-31-2006-5-20-0002. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.

Processo: RR - 140241-31.2006.5.20.0002 da 20a. Região, corre junto com RR - 140240-46.2006.5.20.0002, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator; II - (a) por maioria, conhecer do recurso de revista, no tocante à "incompetência da Justiça do Trabalho. plano Petros. fechamento. proibição de novas adesões. Nulidade", por violação do art. 202, § 2º, da CF, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de nulidade do fechamento do Plano PETROS e os correlatos (pedidos "c.2", "c.3", "c.5" e "c.6" da petição inicial); (b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à "ação declaratória. complementação de aposentadoria. participantes e assistidos que não aderiram à repactuação. regulamento aplicável. não cabimento", por contrariedade à OJ 276 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir do processo sem resolução de mérito, no tocante ao pedido "c.4" da petição inicial. Em consequência, reformar o acórdão recorrido quanto à manutenção dos efeitos da antecipação da tutela em relação a esse pedido; (c) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos temas recursais relativos ao fechamento do Plano PETROS (ausência de interesse, prescrição, validade da repactuação e regularidade do fechamento do Plano PETROS) e quanto aos temas recursais relativos à ilegitimidade ativa e passiva ad causam e à solidariedade. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator.

Processo: RR - 153100-09.2006.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): BAHIA COMFEDERAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Revelia. Efeitos. Incidência da multa prevista no art. 467 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 69 do TST, e "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença nos capítulos em que deferira o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.

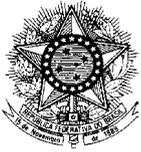
Processo: RR - 207400-80.2006.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Amanda Camargo Santos, Recorrido(s): MAURÍLIO DOS REIS LARANJA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "adicional por tempo de serviço. quinquênio. previsão na constituição do estado de São Paulo. base de cálculo", por violação do art. 37, XIV, da CF e "juros de mora aplicáveis à fazenda pública", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) determinar como base de cálculo do adicional por tempo de serviço o vencimento básico do servidor público estadual e (2) determinar a incidência dos juros de



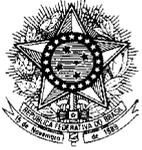
mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 2133300-95.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANÁ, Advogado: Mauricio Gavanski, Recorrido(s): SANDRA REGINA DA CRUZ, Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92900-10.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SATÚRNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO LARA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 147900-68.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BORRACHA OLHO D'ÁGUA AGRO-INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Zaiden Geraige Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Henrique Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150000-70.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CORREIA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Adson Araújo Mendonça, Recorrido(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Barbosa Hissa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. **Processo: RR - 3574900-92.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RESIANE OSTAPECHE LOVO, Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "remuneração variável. prêmio pelo atingimento de metas. pagamento habitual. natureza jurídica salarial.", por violação do artigo 457, parágrafo 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 59200-13.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALBÉRCIO DIONÍSIO RIBEIRO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "coisa julgada. acordo firmado em ação coletiva. abrangência da quitação. direitos individuais preservados", por violação dos artigos 5º, XXXV, da Constituição da República e 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prejudicial da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente trazido no recurso de revista (enriquecimento sem causa). **Processo: RR - 107200-87.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): MÁRIO SOARES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 111500-34.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrente(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel



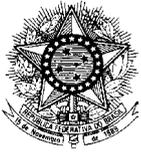
Bezerra Correia, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): ROSELY BASTOS MOREIRA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 119300-42.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Juliana Pasquali Wustro, Recorrido(s): AVELINO BRAGAGNOLO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128400-04.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SILVA DE OTARAN, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 173200-86.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: FÁTIMA REGINA RAMOS ARTNER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente e Recorrido: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "bancário - semana laboral de trinta horas - artigo 224 da consolidação das leis do trabalho", por afronta ao artigo 224, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento das horas extras excedentes à 30ª hora semanal. Ressalva de entendimento do Relator quanto aos temas "horas extras habitualmente prestadas" e honorários advocatícios". Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se acresce à condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 228100-14.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): LUCIANO COSTA DA SILVA, Advogado: Everson Adolfo Warmling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 247000-29.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): CÍCERO EDISON GOMES, Advogado: Ricardo de Sá Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 263300-75.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMCOPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA., Advogado: Raphael Zarpelon, Recorrente(s): AIRTON DE SOUZA, Advogada: Joana Paula Chemin de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao termo inicial dos juros de mora na indenização por dano moral, por violação dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a contagem dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula n.º 439 do TST. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR -**



417500-89.2008.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGEU DANIEL DE SOUZA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o período de 40 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 618700-74.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): SEBASTIANA TAVEIRA, Advogado: Patrick Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3945400-94.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANGÉLICA DE CARVALHO, Advogado: Ivan Krüger, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos na sentença; II) conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras habituais. reflexos. DSR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas salariais. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1500-27.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSÓRIO JORGE FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes salariais concedidos por meio do PCAC/2007, de acordo com o pleiteado na exordial e os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, em valores a serem apurados em liquidação, observada a prescrição quinquenal. Como corolário lógico, exclui-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC/73, pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. Satisfeitos os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, e na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, ambas desta Corte, são devidos os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 35600-81.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS MORAIS, Advogada:



Ilionice de Almeida Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização dos débitos trabalhistas do Município reclamado, sejam observados os critérios estabelecidos na citada Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 61100-62.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): DENISE GUEDES AFONSO, Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Recorrido(s): VARILOG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 62600-59.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO REIS SANTOS JUNIOR, Advogada: Ilionice de Almeida Lira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina F. P. Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o município reclamado ao pagamento, como extras, dos 15 minutos diários destinados à troca de uniforme, com o adicional legal, e reflexos postulados, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte Superior, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Valor da condenação majorado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), das quais fica isento o reclamado, a teor do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 79100-72.2009.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LODEMAR STORCH, Advogado: Siegfried Schwanz, Recorrido(s): NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição da pretensão relativa à indenização por dano moral e material decorrente de doença profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito. Custas em reversão. **Processo: RR - 84100-08.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5735-75.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 05/3/2009), a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, e de multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: RR - 89300-57.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: PAULO CEZAR BISS, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Advogado: Gabriel Lemos E. Campos, Recorrente e Recorrido: TV INDEPENDÊNCIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Por maioria, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que juntará



justificativa de voto vencido. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado.

Processo: RR - 93800-17.2009.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator.

Processo: RR - 95300-17.2009.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): MARIA HELENA SANFELICE E OUTROS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 95800-75.2009.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDINÊ VALIN, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 129700-96.2009.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WALDSON PRATA GARAJÁ, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Escala de 12X36. Feriados trabalhados. Pagamento em dobro", por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e "Multa convencional. Valor pré-fixado em norma coletiva. Limitação ao valor da obrigação principal", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento dos feriados laborados, e reflexos postulados, e afastou a redução prevista no art. 412 do Código Civil para o pagamento das multas convencionais. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 185600-68.2009.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 251500-69.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrente(s): JONAS MAIA FERREIRA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): EBM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Vítório Karan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Copel Distribuição S.A., por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário; e II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a primeira reclamada EBM Construções Elétricas Ltda. ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da primeira reclamada.

Processo: RR - 469-63.2010.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS



ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): PATRÍCIA BORBA DA COSTA, Advogado: Oziel Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 681-84.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Recorrido(s): JESSE KELLER DE OLIVEIRA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 992-34.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Recorrido(s): ELIANE LOPES DE SANTANA, Advogado: Pedro Roberto Schuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1128-80.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL AVELINO DOS PRAZERES, Advogado: Márcio José Marques, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Erika Farias de Negri. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Bruno Gazzanga Ribeiro. **Processo: RR - 1151-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): MARI LUIZA MARTINS, Advogado: Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2075-14.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TEMA TRANSPORTES ESPECIAIS DE MANAUS LTDA., Advogado: Fernando Souza Machado, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS FONSECA PAES, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43600-11.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): EURLAINE FILHO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 250572-64.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JÂNIA LUIZA GALVÃO ORNELAS, Advogado: Rômulo Salomão, Recorrido(s): SARTRE EMPREEDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamante, determinando



o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que este, observados os limites da lide, se pronuncie a respeito das questões de fundo trazidas nos mencionados aclaratórios quanto aos temas "estabilidade", "indenização do seguro desemprego" e "horas extras". **Processo: RR - 322-17.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): FLÁVIO DE LIMA VIEIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, em outras parcelas" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I e à Súmula n.º 219, ambas desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator quanto a ambos os temas. **Processo: RR - 356-86.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): LEANDRO GOMES, Advogado: Decimar da Silveira Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 944-71.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JESSICA FERNANDES PORTO, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Recorrido(s): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato de experiência. Gestante. Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à "indenização de estabilidade gestacional". Custas como no primeiro grau. **Processo: RR - 961-32.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): CLAUDIUS VARELIUS AUGUSTOS RODRIGUES, Advogado: Célio de Assis Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1127-20.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIGHT AND DAY MODAS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): JOÃO LUIZ GOMES DE MENEZES, Advogado: Jorge Antônio de Lourenço Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas previstas no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1242-85.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogada: Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Recorrido(s): MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1247-38.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Recorrido(s): ZACARIAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE



DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1559-36.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogada: Ana Maria Antunes Goulart, Recorrido(s): SANDRA HELENA LOPES TRINDADE, Advogada: Solange da Silva Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. Por consequência lógica, fica excluída a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. **Processo: RR - 2140-36.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LANCC RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Recorrido(s): GABRIEL OLIVEIRA PORTELA, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2159-96.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): ÉUTERVALDO COELHO GONDIM, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou os pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais a reclamante fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 189-29.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ VAGNER SOUZA E SILVA, Advogada: Cláudia Batista Martins, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias de Barros Marins, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ressalvado entendimento do Relator quanto aos juros da mora. **Processo: RR - 205-34.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NEVES, Advogada: Eliane Chairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "portuário - adicional por tempo de serviço - integração na base de cálculo do adicional de risco - inviabilidade" e "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - impossibilidade", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da gratificação por tempo de serviço no adicional de risco e os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras em outras parcelas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 337-27.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RCG TECNOLOGIA ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Ricardo José Sabaraense, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s)



Recorrente(s) o Dr. Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura. **Processo: RR - 654-67.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Recorrido(s): REGINALDO DE SOUZA ALEXANDRE, Advogado: Rodrigo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da fl. 433 dos autos físicos (p. 527 do eSIJ) - inclusive, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que se proceda à prévia notificação do reclamado para, querendo, pronunciar-se a respeito dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rodrigo Octávio. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 739-52.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JARLENE REGINA BATISTA GUIMARÃES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1238-53.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): MARIA VIRGÍNIA RODRIGUES ALVES DE CASTRO, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1430-11.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ODEZIO MAZZARÃO, Advogado: Mauro Dalarme, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1619-68.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): MURILO SLOWIK, Advogado: Ricardo da Costa Mori, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1782-88.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): ANA PAULA FERNANDES, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que rejeitou os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas ao reclamante, dispensadas, em razão do benefício da Justiça Gratuita deferido em sentença. **Processo: RR - 1920-64.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): RUBIA DENISE CAMILO ZANETTI, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 150, III, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no período anterior a 5/3/2009, os juros da mora sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 297-30.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução de valores pagos sob o mesmo título", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, observado o período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 360-79.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Recorrido(s): SÓCRATES MARIANO PIRES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 462-38.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 437, item II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que condenou a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e respectivos reflexos em razão da não concessão integral do intervalo intrajornada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 495-64.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS DE VASCONCELHOS TAVARES, Advogado: Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviços como fato gerador das referidas contribuições devidas no período posterior a 05/3/2009. **Processo: RR - 618-73.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): QUELE GRASIELA GROSS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): GUTEN APPETIT ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Recorrido(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Alexandre Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais) pelas reclamadas. **Processo: RR - 1017-51.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO BENDER, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos morais - indenização - cheers - cânticos e danças motivacionais obrigatórias - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda,



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1038-36.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Christian Schuch Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1044-74.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): ALEXANDRE COMIM JUSTINO, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1979-28.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Audrey Cristina Moreira dos S Meucci, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA LOPES CAVALCANTE, Advogado: João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10019-60.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Recorrido(s): EDILSON DA CRUZ, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10232-36.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Bemfica Araújo, Recorrido(s): ONIRACY DEVAY TORRES DO NASCIMENTO, Advogado: Patrícia Alves Barbalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10341-96.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSELI LOPES, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à "indenização de estabilidade gestacional", inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 10703-57.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURICIO GODINHO DO PATROCINIO, Advogado: Gabriel Campos Marques, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20083-69.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FONSECA PORCELLES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária aplicada à Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário e, via de consequência, declarar prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 20138-50.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): EDGARDO DANIEL PAGANINI, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20199-26.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): EVERTON FARIA ALVES, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 22443-71.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPOLIER LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Michele Besutti, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Advogado: Renato Calheiros Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição assistencial. cobrança indevida", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 41-50.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LÚCIO BARBOSA MENDONÇA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 337-58.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): CELSO DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, com amparo no art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, CPC/73). **Processo: RR - 394-42.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AURENICE PIRES DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, item VI, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se estabeleceu que a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada deveria abranger todos os créditos trabalhistas devidos à autora. **Processo: RR - 653-09.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OM DE ALMEIDA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Recorrido(s): MARIELE DE LIMA ROTH, Advogada: Caroline Lais da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1029-52.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): ILBERTO XAVIER BITENCOURT, Advogada: Antonia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1605-37.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOHNNATA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos, Recorrido(s): GNB INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA., Advogada: Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2007-38.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HELIO SALVADOR AREAS E OUTRO, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Frederico Ferri de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 477/479 dos autos físicos, pp. 644/646 do eSIJ, pronunciando-se especificamente sobre a alegação obreira de que "vê-se pelos documentos de fls. 131/132 e 137/140 que as dispensas dos Embargantes se deram sem justa causa, conforme termos de dispensa e rescisões anexados aos autos e não de forma motivada ou por aposentadoria compulsória por idade, pelo que deve aclarar em qual documento se baseou o v. acórdão embargado para declarar que as rescisões se operaram por aposentadoria para afastar a condenação em aviso prévio e multa fundiária rescisória ainda que válidas as dispensas" (p. 661 do eSIJ). Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 11911-44.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Recorrido(s): ISABEL CARRARA BERTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que, afastado o óbice da ausência de interesse processual da CNA, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20140-47.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CERLI FÁTIMA SIMON, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20374-35.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): SIMONE PROVIN DOS SANTOS, Advogado: Helen Bolbadíliia Gonçalves, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21250-87.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): VIRGÍNIA DA CUNHA SILVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à



condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21589-61.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Alcemar Lemes Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO EVALDO DA SILVA, Advogado: Ana Laura Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 500703-86.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERRANO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GOMES SOUZA, Advogado: Gabriel Seibert Menelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 263-85.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZULMIRA ADELINA HERCULANO DA SILVA, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 559-71.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NATANIEL ADRIANO STOCCO, Advogado: Joselita Estela Chagas Constantino, Recorrido(s): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 847-44.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): SANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, em fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. **Processo: RR - 11901-96.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ARNALDO APARECIDO NUNES, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 261000-23.1995.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Isis Helena Pássaro de Laet, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DIRCEU RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101200-35.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Fernando Pratygy Cavalheiro, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO BRAGA GOMES DE MELO, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Glenda Meira Bestene, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167000-72.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): EXCELENCE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Igor Marchetto Merchan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118200-23.2008.5.01.0069 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): JULIANA MIRANDA DE LIMA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138800-41.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MARIA MARLI ANASTACIO DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 600-50.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): LEONILDA CHRISTINA ABRAHÃO MENDONÇA CHAVES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130900-70.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MATILDE IZIDIO MONTEIRO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144300-08.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURO PIMENTEL LOUREIRO E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147900-19.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE LUIZ RODRIGUES PENHA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Fábio Chiara Allam, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 161900-42.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GUSTAVO BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3348700-07.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel de Paula Machado, Advogado: Nedi Valdi Damiani, Agravado(s): IZAIR ANTUNES CORREIA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 528-48.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GINALDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Scherman Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1175-67.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIVINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1179-76.2010.5.05.0026 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON MAGARÃO OLIVEIRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1252-51.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCIENCE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI, Advogado: Marcel Bortoluzzo Pazzoto, Advogado: Caio Belo Rodrigues, Agravado(s): DANIEL GUSTAVO GUANDANILI, Advogado: Gustavo Henrique Afonso Macedo, Agravado(s): ICC - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Waldir Fantini, Agravado(s): BRUNA DOLCI ANDREGUETTO, Advogada: Daniela de Freitas, Agravado(s): RENATO ALVES PRADO FORTUNA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1919-80.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Mário César Rodrigues, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CRISTIAN DE AZEVEDO MAGADAN, Advogado: Alexandre Gavranich, Agravado(s): W21 CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5616-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSE MARY MIKA OHI, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 350-85.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOGISTICA SUMARE LTDA, Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): ANSELMO LUZ BRITO, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1825-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 2085-36.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ASSIS FARIA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2098-77.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): GUSTAVO EMANUEL MAIA ANDRADE, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2847-53.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDGAR DE SOUSA VIANA, Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296-20.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Talita Marin de Assis, Agravado(s): ADJAIR TREVIZANI, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 363-66.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): BARBARA REGINA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fabio Bastos Chelles, Agravado(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Sílvio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 592-59.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HIROYKI PAVEL OKUBO DA SILVA, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 818-41.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): WESLLEY BORGES DE SOUZA, Advogado: Rodolfo Fernando Borges, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1024-58.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): HOMÉRIO DIAS PAES, Advogado: Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1238-57.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Fernando Peres, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1869-91.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALÉRIA FARIAS VERAS, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 8650-50.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): MANOEL NAILTON DE AGUIAR, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): LITORAL BÚZIOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10140-47.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA EDILEUSA FARIAS DE SOUSA, Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa, Advogado: Antonio Emerson Satiro Bezerra, Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Agravado(s): ARCHELLE COMERCIAL LTDA, Advogado: José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10230-25.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ingrid Kühn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20198-40.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taiane Muller Tosta, Agravado(s): RAONNY ALMEIDA SANTOS, Advogada: Andrea Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 163700-27.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): EDMAR ALVES DA PAIXÃO, Advogado:



Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8-80.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Renato Silverio Pinto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 36-77.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 215-25.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): FERNANDO LUIZ FRANCISCO SILVA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 354-22.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLEBER DE ANDRADE ROQUE, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 419-18.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CANDEIAS BUSINESS E MARKETING LTDA. E OUTRA, Advogada: Deise Alice Regis, Agravado(s): JAIR MARINHO DE MOURA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gebron M. Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 503-07.2013.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Gilberto Fior, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Simone Beal, Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Agravado(s): ANTONIO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gilmar Polez, Advogada: Carine Horbach, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 540-84.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACIRA ANTUNES DA SILVA SOARES, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 974-14.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): CLÉSIO GABRIEL ROSA, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1130-63.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DENIS CASTRO BRAGA, Advogado: Douglas Casotti, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): GLEIDSON DE FRANÇA MOKI, Advogado: Virgínia Maria Borges Gazola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão recorrida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando, de imediato, ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1252-41.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,



Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Advogado: Hugo Portela Costa Santos Filho, Agravado(s): ANA CELIA DELMIRA GOMES ALMEIDA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1372-51.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1529-80.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): RICARDO ANTONIO CAMINHA WALRAVEN, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1688-88.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): FABIANO FORTES, Advogado: Nelson João Pedroso, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1766-73.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): MARIA DO CARMO RIBEIRO DIAS, Advogado: André Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1912-78.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VERA LÚCIA MALAFAIA MENEZES MORET, Advogado: Alessandro da Cruz Louro, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2442-83.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA MARIA DA CUNHA STEINHART, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2666-76.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): FÁBIO BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravado(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Marilene Costa de Oliveira Lima, Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2760-38.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): BRUNA CARDOZO BARBOSA, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s): ATTITUDE RECUPERADORA DE CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS, Advogada: Ana Karina Frenhani Takenaka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3193-60.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANTONIA MARIA DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10438-92.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Jailton Dantas de



Oliveira, Agravado(s): JOSÉ JADILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Ana Cristina dos Santos Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119800-66.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Leonídio Barros Gusmão, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161-88.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DE SOUZA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Gerson Antônio de Hugo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254-40.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Advogada: Cristiane Hackbarth, Agravado(s): RICARDO NEUMANN, Advogado: James Hallison Gambeta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 277-75.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): JOSENALDO ALVES DE BRITO, Advogado: Arinaldo Tavares dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 504-71.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 541-84.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOURIVAL FLORÊNCIO DE JESUS, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 605-77.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE SEVERINO BARBOSA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 685-97.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ISRAEL MARTINS LEAL, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 711-17.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): JOSÉ MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Moreira Aquino, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 717-78.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSINALDO DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Getúlio de Oliveira Andrade, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento



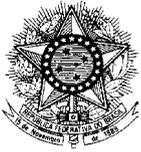
ao Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 834-25.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MAGNÓLIA FERREIRA SOUSA, Advogado: Vilmar Lana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 837-58.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO MARIA PADILHA, Advogado: Antônio César Nassif, Agravado(s): JJE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 962-22.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Dganzerla Durand, Agravado(s): GISLAINE DE FATIMA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Judith de Sousa Rocha, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 993-35.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): RAYANNE FERREIRA SANTOS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1112-06.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NEUZA ALVES MACHADO, Advogada: Cirene Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1205-42.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): DIOGO GUSTAVO DA SILVA CARDOZO, Advogado: Wilson Ferraz de Azevedo Filho, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1362-82.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): TATIANE GUSMÃO PEREIRA, Advogado: Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1372-53.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WISTARLEY EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Leonardo Ribeiro Coimbra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1526-02.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): QUEREN RAIANNY ELIAS, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1551-37.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): LEILIANE SILVA DE SOUSA, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1599-02.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DENISMAR SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Ernandes Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1621-19.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): PAULO VITOR PEREIRA, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1622-05.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): LUIZ CAVALCANTI FEITOSA NETO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1651-58.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1666-38.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ADEJANE DE SOUSA E SILVA MOURA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1735-22.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MARIVALDA MARQUES DE MIRANDA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1751-73.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): DERVAL SANTANA GARCIA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10102-20.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO CHAVES DA SILVA FILHO, Advogado: Alexandre Petrócio de Carvalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10297-23.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): FELIPE HENRIQUE DE MACEDO CATANOZE, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10750-80.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Flávio Rodovalho, Agravado(s): OLIVIA MARIA PEREIRA, Advogado: Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11033-61.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Agravado(s): EDSON



CARRIEL BERNARDO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11116-10.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LONDRES COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dario Picoli Netto, Agravado(s): JOAO EDUARDO BISCUOLA, Advogado: Leonel Dias Sancho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11187-67.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ODINEI BRAZ GONÇALVES, Advogado: André Luiz Rocha dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11483-25.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12107-83.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA DOS ESPIRITOS EDITORA LTDA - EPP - EPP, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Renato Mageste Vieira, Agravado(s): DENISE CRISTINA PEDRO, Advogado: Alcindo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000393-84.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MECANO PACK EMBALAGENS S.A., Advogado: Daniel Dirani, Agravado(s): VITOR ANTONIO MAXIMO LOPES, Advogado: Mário Luís Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000571-12.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FS & MS ASSESSORIA E COBRANCA LTDA, Advogado: Ricardo Dias de Castro, Advogada: FABIOLA ALVES PEREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ANDRE AUGUSTO VIEIRA ABREU, Advogado: Régis Neves Funari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3-72.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): GERALDO TERTULIANO, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 612-46.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): EDSON DE ARAÚJO DAS CHAGAS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 638-21.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCENILDA DE SOUZA NOBRE, Advogado: Paulo Lima Bandeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-35.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO SERGIO RODRIGUES LISBOA, Advogada: Paula



Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1082-98.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS BELARMINO, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

Processo: Ag-AIRR - 1612-59.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): REGINA DO SOCORRO BENJAMIM DE CASTRO, Advogado: Sávio dos Santos de Almeida, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10100-39.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): RAFAELA DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Leila Cardoso Vessoni, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10410-96.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FONTOURA CANEVARI, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10762-39.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JHONNATHAN ALOIZIO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20181-74.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARIA VALÉRIA VEDOY, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000463-55.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Andréa Silva Domeni, Advogado: Cícero Roberto Moreau Santos, Agravado(s): MARCELO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Advogado: João Aparício Honório Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168-55.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): LUIZ GOMES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Advogada: Natália Di Paula Araújo de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 65100-92.1991.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTO PEÇAS DE PINDAMONHANGABA, MOREIRA CÉSAR E ROSEIRA, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): GERCINO BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO MARÇAL DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: André José Silva Borges, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA LINS, Advogado: Adriana



Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Assistente Litisconsorcial: JOSÉ ELIAS VICENTE FILHO, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: ROBERTO CONTE, Advogado: Marcel Afonso Barbosa Moreira, Assistente Litisconsorcial: AVELINO ALVES PINTO FILHO, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: DORVALINO DOS SANTOS REIS NETO, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: PEDRO LUIZ DE AQUINO CUNHA, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: ESPÓLIO de JOSÉ MAURÍCIO BASÍLIO, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Wilson José da Silva Filho, Assistente Litisconsorcial: GERALDO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: ESPÓLIO de GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Marcel Afonso Barbosa Moreira, Assistente Litisconsorcial: MAURO CLEMENTINO PAES, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: JOSÉ APARECIDO LEITE DE TOLEDO, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: JOSÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: CLOTILDO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: ISAÍAS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Assistente Litisconsorcial: JOSÉ DE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcel Afonso Barbosa Moreira, Assistente Litisconsorcial: ESPÓLIO de CARLOS NATALICIO ROBERTO, Advogado: Wilson José da Silva Filho, Assistente Litisconsorcial: RAFAEL MARCOS DA CUNHA, Advogado: Wilson José da Silva Filho, Assistente Litisconsorcial: ESPÓLIO de REINALDO BENEDITO CORREA DA SILVA, Advogado: Wilson José da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Perfeito Peghini, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 144300-30.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): VANDERLEI EVANGELISTA MARTINS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 54840-37.2004.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, DÉCIO FREIRE E ASSOCIADOS ADVOCACIA S/C, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO BUENO, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 193400-61.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): WALTON OTACÍLIO DA SILVA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 102900-91.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HONORATO MARCELINO DA SILVA CHALMERS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AgR-AIRR - 77300-12.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO LUIZ CARUCCIO MORRONE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 227-30.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Andréia Über



Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): DELAMAR DINIZ ALGA, Advogada: Tânia Maria Chaplin Poletto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para o regular processamento do recurso de revista, que deverá entrar em pauta oportunamente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 821-50.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): VANDERSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 640-44.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVANDRO FERNANDES BISSOLI, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Túlio Freitas Souza, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1048-12.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): GIOVANA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Agravado(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1275-86.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ FERREIRA NETO, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1523-74.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S.A. E OUTROS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADALBERTO ANGELO FARINAZO, Advogado: Juliana Figueiredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1892-84.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SALOMÃO VITORINO DA SILVA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10042-71.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 197-41.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVETE AMARO FARIAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): OPL SERVIÇOS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Erica Jomara Bedinelli, Agravado(s): ABC EXPANSÃO SUPORTE EM EMPREGOS LTDA., Advogado: Mauricio de Oliveira Miyashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 633-33.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): JOSÉ BARRETO SERPA FILHO, Advogada: Adriana de Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 636-66.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): ROSILENE PINTO DO RÊGO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1946-40.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELTON MAURÍCIO MARTINS, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1986-86.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): VANESSA DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2398-87.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARLY MEDEIROS GONÇALVES ABREU, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2440-86.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELTA TANQUES ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Advogado: Igor Pereira Torres, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Matheus Javaroni, Agravado(s): EUGENIO MARCOS GONÇALVES NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2623-56.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Marcela Oliveira Paulinelli, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Breno Fernandes Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 25600-43.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): FRANCINETE VIRGINA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 148500-23.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J. L. BADIANI, Advogado: Pedro Paulo Pessi, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FERRETTI, Advogado: Jeferson Carlos Comério, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 654-50.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOSINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 956-42.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRUNO FERREIRA SANTANA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1086-04.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BEATRIZ DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1788-**



47.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAFAEL CARLOS FERREIRA, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Agravado(s): JOÃO MARTINS, Advogado: Jerson Marques de Oliveira, Agravado(s): GLOBALPRED MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10608-25.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO MENEZES, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 10947-23.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPIRA, Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Agravado(s): JOÃO CARLOS DORTA, Advogado: César Augusto de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11021-38.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRAXITELES ANILTON DOS SANTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11144-63.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): VÂNIA DE ALMEIDA, Advogado: Evandro José Lendini Tonin, Agravado(s): M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11303-94.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): THAYNAN NOGUEIRA SANTO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11393-87.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): GILIARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 12221-60.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Guilherme Nascimento Meireles, Agravado(s): AMARILDO LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25478-28.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GRAUCIA MARIA CUSTODIO SOARES, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000292-23.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Tarcísio Miranda Negreiros, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 218-30.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANDREIA ORIANO GIUST SIEBERT, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 221-82.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Silvio



Paccola Junior, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): IVETE COAN PHILIPPI, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 807-22.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): MAINDRE BOMBAZÁRO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 883-46.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): ROSINETE LIMA BARBINA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 928-50.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): MARLEI MENDES SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 961-32.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): KÁTIA REGINA MARCELINO GERMANO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1160-54.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): AIRTON DA SILVA THOMAZ, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1183-08.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1324-19.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA ÁVILA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1550-32.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): JAQUELINE DOS ANJOS VITORASSI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1570-15.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): RODNEY DA SILVA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1976-36.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JAISON VALGAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2327-09.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA BENEDET, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10530-10.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): LERALDO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 107700-95.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E



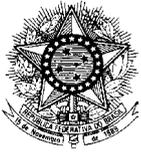
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s) e Recorrente(s): MODESTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foram condenadas as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 33800-69.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto adesivamente pela reclamante. **Processo: ARR - 367-18.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Gustavo Nygaard, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GUARACI GARCIA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da variação da ORTN na atualização dos salários de participação, nos termos do art. 42 da Lei nº 6.435/77, vigente à época do desligamento do reclamante. Para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujo recolhimento fica a encargo das reclamadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1054-52.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILO BARBOSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre o efetivo tempo de deslocamento interno do empregado, sobretudo sob o seguinte aspecto: se o lapso temporal de 5min59s (cinco minutos e cinquenta e nove segundos) refere-se ao tempo despendido pelo reclamante no percurso total (trajetos interno/externo de ida ao local de trabalho) ou se corresponde apenas ao tempo de trajeto interno, especificamente o de deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, nos moldes postulados nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1831-89.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO LUIZ COSER, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial" e "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir o pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50%(cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior a uma hora, e restabelecer a sentença que deferiu a indenização por dano moral decorrente do transporte de valores; III - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Incidência de juros e multa, por violação do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%(vinte por cento) (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Valor da condenação majorado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo reclamado, para efeito de novo recurso. **Processo: ARR - 448-31.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Gherardini Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHEL DIAS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo entre jornadas - inobservância", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da remuneração pela in concessão de intervalos entre jornadas, bem como dos respectivos reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: ARR - 127-75.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 3123-86.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldí Otávio Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): JANINE KONESKI DE ABREU, Advogado: Vilson Montagna, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Alfredo Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pela reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do Código de Processo Civil de



1973 (artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil atual). **Processo: ARR - 265-30.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s) e Recorrente(s): ANAURELINO CLODOVEU SOARES, Advogada: Aline Marcele Lanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras integrais excedentes à oitava diária com os adicionais respectivos e reflexos, observada a compensação dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, observado o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: ARR - 1547-38.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANANIAS SOARES GUERRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 230485-56.2002.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): NILVO NERI KROTH, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 53085-69.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LICÍNIO LAURO NUNES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 203600-67.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JULIO CESAR MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71440-75.2005.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GLOBAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ely Roberto de Castro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): NAYLOR ANTÔNIO SCHULTZ, Advogado: Elton Sadi Fülber, Embargado(a): PVH OTM TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Ely Roberto de Castro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do reclamante multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 112941-43.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Rogério Navarro de Andrade, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP, Advogado: Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 764440-**



72.2005.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE CLEMENTINO SPILLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 95140-61.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANA MARIA FITARELLI DE MELLO, Advogado: Laura Gomes Moreira, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 128200-77.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENATA CONDI, Advogado: Claudinei Baltazar, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) acolher os embargos de declaração da reclamante, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; e (II) acolher os embargos de declaração da reclamada, sem a concessão de efeito modificativo, para, sanando omissão detectada, isentar a reclamada do pagamento de custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-ARR - 21200-90.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wilson Roberto Martho, Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Embargado(a): EDSON LUIZ STEFANO, Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-ED-RR - 67000-74.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LINCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Rodrigo Faria de Souza, Embargado(a): JOSÉ MARCOS DA COSTA, Advogado: Marisa Helena Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 87140-08.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antonio Coutinho de Carvalho Júnior, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Luzirene Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-RR - 91100-29.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: IARA REGINA DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 512000-62.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: KAMMER & SILVEIRA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): FABIANO LUIZ MACHADO, Advogado: Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3836200-89.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ FERNANDES ALBANI, Advogada: AMELIA YOSHIKO HANAI BORTOLI, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 95300-30.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELÍDIO ALVES LOPES, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 108600-79.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): MARCIO ROBERTO MARTINS, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material quanto ao divisor aplicável, determinando a incidência do divisor 205 e, quanto aos turnos ininterruptos, para prestar esclarecimentos, sem emprestar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 143600-94.2008.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Luzimar de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO, Advogado: Ronaldo de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 236000-48.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLÍNICA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA., Advogado: Gustavo Laporte, Embargado(a): OSCELES SANTOS SOARES, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 498500-97.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CARMEN LÚCIA KOINSKI E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "férias - abono pecuniário - cálculo - terço constitucional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada de pagamento do adicional de 1/3 (artigo 7º, XVII, da CF/88) sobre o abono de férias. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - norma coletiva superveniente alterando a natureza jurídica da prestação", por contrariedade à Súmula n.º 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação percebido pelos reclamantes Luiz Batista Júnior e Alexandre Chambarelli de Novaes, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos nas demais parcelas, vencidas e vincendas, de natureza salarial e naquelas que utilizam o salário como base de cálculo, inclusive sobre o FGTS, observados os limites dos pedidos, bem como a prescrição pronunciada na origem, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação". **Processo: ED-RR - 121000-34.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IVONE THEREZINHA ALVES, Advogada: Silvia Lopes Burmeister, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de



Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154800-44.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): MARIA MARGARIDA PAES CARDOSO FRANCO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1070600-25.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE PR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1-19.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE - APAE, Advogado: José Luís Zancanaro, Embargado(a): PAULO CESAR MACIEL ALVES, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimento, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 368-60.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AIVIR ROMEO CESCA VENDRAMINI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-AIRR - 869-83.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): DILMA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1389-60.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CLÁUDIO LUIZ LAFONTAINE, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 313600-60.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: KATHERINE CAIXETA DE FIGUEIREDO, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Embargado(a): COMERCIAL ZIZI LTDA., Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1298-66.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA REGINA GOBBI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1358-15.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADEMIR PEREIRA ORTIZ, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1628-57.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Sílvio Santana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone,



Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado para conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por afronta ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da jornada de doze horas de trabalho diário nas escalas 4x2 e 5x1 e condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, das horas excedentes à 8ª (oitava) hora diária e à 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, e respectivos reflexos, autorizada a compensação com os valores já pagos a mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: ED-AIRR - 2654-73.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): PAULO OSMAR DA SILVA CABRAL, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM/PR, Decisão: por unanimidade: 1) determinar a retificação da autuação, para constar como Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e 2) rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2966-85.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADRIANO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 289-94.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FABIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Embargado(a): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1189-66.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): DEUSDETE LOPES DA SILVA, Advogado: Helisa Aparecida Pavan, Embargado(a): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1369-69.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO PIAUI, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Oseas Carvalho de Sousa Neto, Embargado(a): PLUS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 716-27.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOEL LIMA CAVALCANTE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.



Processo: ED-Ag-AIRR - 718-23.2013.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FERNANDA FRANCISCA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Zambom de Sousa Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Embargado(a): TRENTO ERG IMÓVEIS SPE LTDA., Advogado: Antônio Leomil Garcia Filho, Advogada: Ana Paula Melo Atanes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 904-58.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Berenice Muller da Silva, Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Walter Guandalini Junior, Embargado(a): ADELINA CHAVES, Advogada: Kelyn Cristina Trento de Moura, Advogado: India Mara Moura Torres, Embargado(a): ROQUETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Carlos Ferreira, Advogado: Richard Rambo Pasin, Embargado(a): ELETRO INSTALADORA K LUZ LTDA., Advogado: Hermann Henke, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, imprimir efeito modificativo à decisão monocrática embargada, a fim de, afastando a ausência de fundamentação então constatada, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1232-50.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): IÔGO DUARTE BERNARDINO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-RR - 1413-36.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TAREK AL MAESARANI, Advogado: Fauaz Najjar, Embargado(a): ADEMIR SEBASTIÃO BERNARDI, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, apenas no que tange à possível inaplicabilidade do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT ao item 27 do recurso de revista denegado; bem como para prestar esclarecimentos quanto à extensão daquele dispositivo. **Processo: ED-ARR - 1600-54.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SUZANA TELLES BARBOSA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Embargado(a): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Aldo Gesner Neto, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Roger Pensutti Abreu, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1767-53.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por ambas as partes para, sanando as omissões detectadas, prestar esclarecimentos a respeito dos reflexos deferidos e imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, a fim de condenar o banco reclamado a observar o disposto no artigo 384 da CLT, garantindo o gozo do intervalo de 15 minutos para as trabalhadoras que forem prestar serviços em prorrogação de jornada,



e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine a questão relativa à base de cálculo das horas extras e o divisor aplicável, à luz da prova produzida nos autos. **Processo: ED-AIRR - 2210-27.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): EDILSON FRANCISCO TAVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11901-20.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SYLLAS PERCHES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 129000-09.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): FRANCISCO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 161400-09.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OSWALDO ANTONIO LUNA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Sulpício Moreira Pimentel Neto, Embargado(a): CLÁUDIO SENA DE SOUSA, Advogado: Adriano Aquino Ribeiro, Embargado(a): IMA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 567-67.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARA FORTES DE MORAES PINZON VARGAS, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Embargado(a): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar a reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 727-19.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIEL DA CRUZ VICTOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1429-58.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Embargado(a): JILSON DA SILVEIRA TOMÉ, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11082-81.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): ESPÓLIO de BENTO MARTINS COSTA REPRESENTADO POR SÉRGIO ROBERTO MARTINS TOSTA, Advogada: Janete Ribeiro de Campos Marini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 145-52.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO MATO GROSSO, Advogado: LÚCIA BARROS FREITAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALVARENGA, Embargado(a): HELISON RIBEIRO GOMES, Advogado: Daniel Mello Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 277-21.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES GOMES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. Às doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma